

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 06/24/AD**AJUSTE DIRETO n.º 24/C/00058****PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE REPARAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS**

Entre: -----

PRIMEIRO: Serviços Intermunicipalizados de Águas e Resíduos dos Municípios de Loures e Odivelas (adiante designados SIMAR), adiante denominado como **primeiro outorgante ou contraente público**, com sede na Rua Ilha da Madeira, n.º 2, em Loures, endereço de correio eletrónico geral@simar-louresodivelas.pt, pessoa coletiva (NIPC) n.º 680009671, representado neste ato pelo Sra. Vogal do Conselho de Administração, Susana Marina Prudêncio Campos de Oliveira, ao abrigo da subdelegação de competências do Conselho de Administração, Proposta de Deliberação n.º 140/2023, de 2 de maio, registo I/9177/2023 e Proposta de Deliberação n.º 137/2023, registo I/9171/2023. -----

E -----

SEGUNDO: INTERDIMA – Comércio de Materiais para Construção, Lda., adiante designada como **segundo outorgante ou cocontratante**, pessoa coletiva (NIPC) n.º 505254913, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Vila Viçosa, com sede na Avenida 5 de Outubro n.º 56, 7º, 1050-058 Lisboa, endereço de correio eletrónico geral@interdima.pt, representada neste ato por Paulo Vitor dos Reis Cerqueira, portador do Cartão do Cidadão com o n.º [REDACTED] na qualidade de representante legal desta entidade, o qual tem poderes para outorgar o presente contrato, conforme consta da Certidão Permanente com o Código de Acesso [REDACTED] subscrita na data de 2023-12-30 e válida até 2024-12-30. -----

É acordado e pelo presente reduzido a escrito, o Contrato de Prestação de Serviços Continuados de Reparação de Máquinas e Equipamentos, adjudicado ao segundo outorgante, mediante Ajuste Direto, com decisão de adjudicação e aprovação de minuta de contrato em 2024-06-05, conforme cláusula 14.ª (Disposições Finais), e que se rege pelas cláusulas seguintes: -----

Cláusula 1.^a

(Objeto do Contrato)

1. O presente contrato tem por objeto a Prestação de Serviços Continuados de Reparação de Máquinas e Equipamentos. -----
2. O cocontratante obriga-se efetuar a referida prestação de serviços nos termos exigidos pelas Cláusulas Técnicas do Caderno de Encargos, deste procedimento, bem como de acordo com a sua Proposta SIMAR_29.04.2024; -----

Cláusula 2.^a

(Preço contratual)

1. Pela execução deste contrato e pelo cumprimento das demais obrigações decorrentes do mesmo, o contraente público pagará ao cocontratante o valor máximo de 19 900,00€ (dezanove mil e novecentos euros), ao qual acresce o valor de 4 577,00€ (quatro mil, quinhentos e setenta e sete euros) relativo ao imposto sobre o valor acrescentado (IVA), sendo os preços unitários de reparação distribuídos da seguinte forma:

a) Preço unitário da mão-de-obra/hora – 36,00€ (trinta e seis euros):

b) Preços unitários das peças indicadas por equipamento:

- Bomba de água marca DOA mod.SP20 – 664,00€ (seiscentos e sessenta e quatro euros);
- Centralina marca DOA mod. SUPER RAPTOR – 240,00€ (duzentos e quarenta euros);
- Motodisco marca HUSQVARNA mod.K760 – 316,75€ (trezentos e dezasseis euros e setenta e cinco cêntimos);
- Placa Compactadora marca BOMAG mod.DVP18/45 – 95,00€ (noventa e cinco euros);
- Gerador Marca Honda – 155,75€ (cento e cinquenta e cinco euros e setenta e cinco cêntimos);
- Máquina cortadora de solos marca HUSQVARNA – 177,75€ (cento e setenta e sete euros e setenta e cinco cêntimos).

Cláusula 3.ª**(Condições de pagamento)**

1. Os pagamentos decorrentes do presente contrato serão efetuados mediante transferência bancária, até 60 (sessenta) dias após receção de cada fatura nos SIMAR, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da data da sua emissão. -----
2. Para efeitos de pagamento, o segundo outorgante deve emitir a(s) fatura(s), após cada reparação. -----
3. Em caso de discordância por parte do contraente público quanto aos valores indicados na fatura, deve esta comunicar ao cocontratante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à retificação da fatura. -----

Cláusula 4.ª**(Período de vigência contratual)**

1. O contrato manter-se-á em vigor pelo período de 18 (dezoito) meses, podendo o mesmo ser renovado por iguais períodos, até um período máximo de vigência contratual de 36 (trinta e seis) meses, salvo denúncia do mesmo. -----
2. O contrato manter-se-á em vigor, salvo denúncia expressa, através do modo estabelecido no contrato, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, relativamente ao termo de vigência em curso. -----
3. Observar-se-á o limite global financeiro do contrato, caso este ocorra primeiro que o(s) limite(s) temporal(ais) do mesmo. -----

Cláusula 5.ª**(Obrigações contratuais do segundo outorgante)**

1. O cocontratante obriga-se a levantar e entregar as máquinas / equipamentos para reparar, em conformidade com os elementos constantes no caderno de encargos, na ferramentaria dos SIMAR, nos seguintes locais: -----

Instalações oficiais do Fanqueiro, Loures; -----

Instalações oficiais das Sete Casas, Loures. -----

2. O levantamento deverá ser realizado no prazo máximo de 3 (três) dias úteis após a solicitação dos SIMAR, dentro do horário normal de trabalho: das 8.00h às 12.30h e das 13.30 às 17.30h.-----
3. Antes de iniciar qualquer reparação/manutenção, de serviços previstos ou não previstos no Caderno de Encargos, o cocontratante deve apresentar orçamento (com reporte aos preços unitários da proposta) no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis após levantamento das máquinas / equipamentos. -----
4. Os serviços só poderão ser executados após aceitação do respetivo orçamento. -----
5. O cocontratante obriga-se a executar cada serviço/reparação no prazo indicado na sua proposta, 2 (duas) semanas. -----
6. A entrega dos equipamentos reparados será previamente agendada, com a antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas e efetuada num dos locais da ferramentaria dos SIMAR, suprarreferidos. -----
7. Todos os equipamentos reparados deverão ser acompanhados com a respetiva folha de serviço, com a descrição das intervenções realizadas. -----
8. Após entrega dos equipamentos estes serão testados na presença do representante do cocontratante e de um técnico dos SIMAR. -----
9. Analisados os equipamentos entregues será assinada a respetiva guia de receção e os registos das intervenções técnicas, nas fichas de registo individualizadas de cada equipamento, com as descrições aplicáveis e respetivas datas, para uma correta interpretação dos históricos. -----
10. Sempre que ocorra um caso de força maior, devidamente comprovado e que implique a suspensão ou atraso da entrega, deve o cocontratante, logo que dele tenha conhecimento, requerer, por escrito, ao contraente público que lhe seja concedida uma prorrogação adequadamente fundamentada do respetivo prazo. -----
11. Obrigação de assumir a responsabilidade por eventuais danos causados nos equipamentos ou bens existentes nas instalações dos SIMAR, decorrente do objeto do presente contrato. -----

Cláusula 6.^a**(Penalidades/sanções contratuais)**

1. O incumprimento do prazo fixado no presente contrato, confere ao primeiro outorgante o direito a ser indemnizado através da aplicação de sanções pecuniárias nos termos do ponto 9 do caderno de encargos.-----
2. Por cada dia de atraso, em relação ao prazo de reparação contratualizado de 2 (duas) semanas, poderá ser formalizada penalização de 0,5 % no valor a faturar, a aplicar na respetiva fatura. -----

Cláusula 7.^a**(Caução)**

Não é exigida a prestação de caução. -----

Cláusula 8.^a**(Gestor do Contrato)**

O Primeiro Outorgante nomeia como Gestor do Contrato, o Chefe da Divisão de Apoio Logístico, Eng.^a Fátima Mateus, que irá acompanhar permanentemente a execução deste. -----

Cláusula 9.^a**(Resolução do contrato)**

1. O incumprimento, por qualquer das partes, dos deveres resultantes do presente contrato confere, nos termos do disposto no Código dos Contratos Públicos, à outra parte o direito de resolver o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais. -----
2. O direito de resolução será exercido se, após notificação do não cumprimento das suas obrigações e decorrido o prazo que lhe for fixado na notificação, o cocontratante não tiver sanado o incumprimento. -----
3. Em caso de resolução esta produzirá efeitos na data indicada na notificação enviada ao cocontratante. -----

Cláusula 10.^a**(Subcontratação e Cessão da posição contratual)**

A cessão da posição contratual e subcontratação pelo cocontratante no contrato são admitidas pela entidade adjudicante, mediante observação dos termos previstos, designadamente, nos artigos 316.º a 318.º e 319.º a 321.º do Código dos Contratos Públicos. -----

Cláusula 11.^a**(Documentos Integrantes)**

Fazem parte integrante deste contrato e a eles se recorrerá quando necessário: -----

- a) O caderno de encargos; -----
- b) A proposta adjudicada. -----

Cláusula 12.^a**(Interpretação de dúvidas ou divergências)**

1. As normas constantes do Código dos Contratos Públicos relativas à fase de formação e de execução do contrato prevalecem sobre quaisquer disposições das peças do procedimento com elas desconformes. -----
2. Em caso de dúvidas ou no caso de ocorrerem divergências entre os vários documentos que se consideram integrados no presente Contrato, se não puderem solucionar-se pelas regras gerais de interpretação, prevalecem os documentos pela ordem indicada na cláusula anterior. -----

Cláusula 13.^a**(Foro competente)**

Para dirimir as questões emergentes do presente contrato será competente o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa. -----

Cláusula 14.^a**(Disposições finais)**

1. O presente contrato foi precedido de procedimento de Ajuste Direto autorizado por decisão da Sr.^a Vogal do Conselho de Administração dos SIMAR, Susana Marina Prudêncio Campos de Oliveira, em 2024-04-22 (ao abrigo da subdelegação de competências do Conselho de

Administração, Proposta de Deliberação n.º 140/2023, de 2 de maio, registo I/9177/2023, para autorizar despesa até ao limite de 75 000,00 € e Proposta de Deliberação n.º 137/2023, registo I/9171/2023, com a distribuição de funções relativas às Unidades Orgânicas) a mesma decisão que aprovou as peças do procedimento, nomeou o Gestor do Contrato. -----

2. A decisão de adjudicação e a aprovação da minuta relativa ao presente contrato constam da decisão da Sr.ª Vogal do Conselho de Administração dos SIMAR, Susana Marina Prudêncio Campos de Oliveira, em 2024-06-05, no uso de competências subdelegadas na deliberação suprarreferida. -----

3. O encargo total, com exclusão do IVA, resultante do presente contrato, é de 19 900,00€ (dezanove mil e novecentos euros). -----

4. A despesa inerente ao contrato será satisfeita pela dotação da classificação económica inscrita no compromisso orçamental n.º O20240200081, referente à nota de encomenda n.º 24/00134. ----

5. A previsão do encargo deste contrato para o ano económico de 2024 é de 11 877,00€ (onze mil, oitocentos e setenta e sete euros) e para o ano económico de 2025 é de 12 600,00€ (doze mil, seiscentos euros), com IVA incluído. -----

6. Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efetuados após verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas. -----

7. Após o segundo outorgante ter feito prova relativa a situações de impedimento, o contrato é lavrado num único exemplar, o qual vai ser assinado pelos representantes de ambas as partes, por certificado de assinatura digital qualificada, nos termos do n.º 1 do artigo 94.º do Código dos Contratos Públicos. -----

8. O contrato produzirá efeitos no primeiro dia útil após notificação ao cocontratante do contrato outorgado por ambas as partes, através de correio eletrónico. -----

Primeiro Outorgante

Segundo Outorgante

**Susana
Marina
Oliveira**

Digitally signed
by Susana
Marina Oliveira
Date: 2024.06.25
10:25:23 +01'00'



Assinado por: Paulo Vítor dos
Reis Cerqueira
Identificação: 
Data: 2024-06
Local: Lisboa
Motivo: Contratação pública

pg. 1